

LEI MUNICIPAL Nº 1.862 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

“Determina o uso da Bandeira do Brasil durante a semana da pátria”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam obrigadas ao hasteamento da Bandeira do Brasil as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Estabelecimentos Bancários, Escolas Estaduais e Municipais estabelecidos no município, no período compreendido entre os dias 1.º de Setembro até o dia 07 de Setembro, das 8h às 18h, em mastro condigno, do lado de fora do estabelecimento.

Parágrafo único: Ficarà a cargo do Executivo, com antecedência, incentivar e divulgar o uso da Bandeira do Brasil, divulgando os efeitos desta Lei bem como, em caso de descumprimento, a sanção pecuniária que será imposta.

Art. 2º - O Poder Executivo procurará incentivar os estabelecimentos comerciais e industriais, para que estes também façam o uso da Bandeira da Pátria neste período.

Art. 3º - O Poder Executivo através de decreto estabelecerá multa pecuniária para os estabelecimentos, elencados no Art. 1.º, que não cumprirem a determinação legal.

Art. 4.º - O Poder Executivo, através do setor competente, ficará encarregado da fiscalização.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de outubro de 2002.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Leomar Duranti
Secretário Municipal da Administração